



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de
Produção e Serviço Social

Rua 20, nº 1600 - Bairro Tupã, Ituiutaba-MG, CEP 38304-402
Telefone: (34)3271-5248 -



RESOLUÇÃO CONFACES Nº 12, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o Plano de Qualificação da Unidade (PQU) e os critérios de ranqueamento para qualificação dos Docentes lotados na FACES/UFU.

O Presidente do CONSELHO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO SOCIAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe foram conferidas, e,

CONSIDERANDO a Resolução 02/2019 do Conselho Diretor, que aprova o regulamento de afastamento de Docentes ocupantes de cargos efetivos da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), para a qualificação em programas de pós-graduação, para aperfeiçoamento, para participação em eventos e a serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de estratégias para qualificar o quadro de Docentes da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES/UFU);

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer maior imparcialidade no ranqueamento dos Docentes interessados no afastamento para qualificação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o **Plano de Qualificação da Unidade (PQU)**, os **critérios de ranqueamento** para **aptidão ao afastamento**, e os **procedimentos para a solicitação do afastamento** para qualificação dos **Docentes** lotados na FACES/UFU;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução CONFACES 7/2021; e

CONSIDERANDO os documentos constantes dos autos do processo nº 23117.013430/2021-12,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução apresenta as normas do **Plano de Qualificação da Unidade (PQU)**, os **critérios de ranqueamento** para **aptidão ao afastamento**, e os **procedimentos para a solicitação do afastamento** para qualificação dos **Docentes Efetivos** lotados na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social (FACES), da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

§ 1 – Os Docentes deverão seguir, além da presente norma suplementar, a Resolução 2/2019 do Conselho Diretor (CONDIR), e os Editais específicos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) para afastamento.

Art. 2º Esta Resolução segue as **modalidades de afastamento para qualificação** constantes no Artigo 4º da Resolução 2/2019 do CONDIR, que compreendem:

- I. Afastamento para o Mestrado;
- II. Afastamento para o Doutorado;
- III. Afastamento para o Pós-doutorado; e
- IV. Afastamento para exercer atividade de professor ou pesquisador visitante.

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 3º Os **objetivos** da qualificação dos Docentes da FACES/UFU são favorecer a qualificação, propiciando a reflexão, a inovação e o amadurecimento profissional, bem como o desenvolvimento intelectual dos Docentes em outros espaços de construção do conhecimento, fomentando frentes inovadoras de trabalho acadêmico, por meio do fortalecimento de laços de cooperação entre pesquisadores e grupos de pesquisas nas áreas de atuação dos Docentes.

Art. 4º Constituem **metas** de qualificação dos Docentes da FACES/UFU:

- I. Alinhar as ações de qualificação demandadas pelos Docentes com as estratégias de desenvolvimento da Unidade Acadêmica;
- II. Garantir aos Docentes o acesso aos afastamentos para qualificação;
- III. Atender o maior número de docentes para qualificação em menor tempo;
- IV. Garantir que os afastamentos para qualificação sejam pautados na qualidade de formação e na aderência às áreas de atuação da Unidade Acadêmica.

DA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PQU E DA COMISSÃO PERMANENTE DE QUALIFICAÇÃO

Art. 5º O **Plano de Qualificação da Unidade (PQU)** dos Docentes da FACES/UFU é o documento que prevê os possíveis afastamentos para fins de qualificação nos quatro anos sucessivos à sua elaboração.

Art. 6º O PQU será elaborado para um **período de quatro anos e atualizado anualmente**, em concordância com o Artigo 28, § 1º da Resolução 2/2019 do CONDIR;

Art. 7º O PQU da FACES/UFU **deverá conter**, no mínimo, as seguintes informações (com base no Artigo 28, § 2º da Resolução 2/2019 do CONDIR):

- I. Histórico da qualificação Docente;
- II. Metas anuais e plurianuais atingidas e a atingir com o plano de qualificação;
- III. Critérios de seleção adotados, conforme as normas expressas nesta resolução;
- IV. Histórico dos Docentes contemplados com afastamento para qualificação;
- V. Relação dos Docentes contemplados pelo PQU, constando o ano em que o docente pretende iniciar o afastamento.

Art. 8º A **elaboração e atualização do PQU**, em consonância com as legislações, decretos e resoluções, será de competência da **Comissão Permanente de Qualificação**, e a aprovação do PQU caberá ao Conselho da FACES/UFU.

- I. A apreciação do PQU pelo Conselho da FACES/UFU deverá ocorrer prioritariamente na última reunião do ano.
- II. A Direção ou a Comissão deverá solicitar aos Coordenadores dos Cursos a lista dos Docentes que possuem intenção de afastamento para a inclusão no PQU, e o resultado do ranqueamento.
- III. A reunião de elaboração do PQU, a ser realizada pelos membros da Comissão Permanente de Qualificação, deverá acontecer em período que precede a reunião que trata o item I deste Artigo.

Art. 9º A **Comissão Permanente de Qualificação** será composta por 4 (quatro) integrantes, sendo um Docente de cada Curso de Graduação da FACES/UFU, nomeados pela Direção da FACES/UFU.

Art. 10º São atribuições da **Comissão Permanente de Qualificação**:

- I. Elaborar, atualizar e encaminhar o PQU à Direção da FACES/UFU; e
- II. Propor ao Conselho da FACES/UFU modificações e atualizações na Resolução que normatiza o PQU.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A INCLUSÃO DO DOCENTE NO PQU E CRITÉRIOS PARA ESTABELECEER PRIORIDADES DE AFASTAMENTO

Art. 11 O Colegiado do Curso é quem deverá analisar e estabelecer a ordem de prioridade de afastamento dos Docentes lotados no referido Curso, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 12 O Docente terá prioridade no afastamento em relação aos demais lotados em seu Curso, considerando a maior pontuação obtida, de acordo com os seguintes critérios:

Crítérios	Pontuação do item	Pontuação obtida
I. Regime de trabalho:		
a) 40 horas com dedicação exclusiva	10 pontos	
b) 40 horas	5 pontos	
c) 20 horas	2 pontos	
II. Qualificação pretendida:		
a) Mestrado *	10 pontos	
b) Doutorado no exterior *	8 pontos	
c) Doutorado no Brasil *	6 pontos	
d) Pós-doutorado no exterior *	4 pontos	
e) Pós-doutorado no Brasil *	3 pontos	
f) Professor ou Pesquisador visitante *	2 pontos	
III. Docente contemplado por bolsa em qualquer das modalidades	4 pontos contemplados e 0 (zero) não contemplados	
IV. Docente não contemplado com afastamento para qualificação na FACES/UFU	4 pontos	
V. Docente com maior tempo em efetivo exercício na UFU	0,4 pontos/ ano, não excedendo 4 pontos	
VI. Maior pontuação total acadêmica	média das duas últimas progressões/promoções	

* Caso seja a primeira solicitação para a modalidade o peso será igual a 1, da segunda solicitação em diante o peso será 0,2.

Art. 13 Em caso de empate, o Docente que já ficou afastado por menor tempo terá prioridade, em detrimento do que ficou por maior tempo.

Art. 14 O Docente interessado no afastamento para qualificação deverá, por meio de processo no SEI, encaminhar Ofício ao Coordenador do Curso em que está lotado, solicitando: (i) a inclusão do seu nome no PQU da FACES, e (ii) o seu ranqueamento no Curso. No mesmo Ofício também deverá constar:

- a) Nome, SIAPE, e Curso em que o Docente está lotado;
- b) Finalidade do afastamento (mestrado, doutorado, pós-doutorado, professor visitante ou pesquisador visitante);

- c) Datas de início e término da qualificação (previsão);
- d) Instituição de destino e Curso pretendido;
- e) Cidade e País de destino;
- f) Tabela com os pontos obtidos (conforme Art. 12 desta Resolução).

Art. 15 Cabe ao Colegiado do Curso deliberar e submeter à Direção da FACES/UFU, via processo SEI, a lista dos Docentes para a inclusão no PQU e o resultado do ranqueamento.

I. A deliberação do Colegiado deverá ocorrer em reunião que **precede** a reunião do Conselho da FACES/UFU que irá deliberar acerca do assunto, que ocorrerá em data conforme o ítem I do Artigo 8º desta Resolução.

II. Recebido o processo, a Direção da FACES/UFU irá enviá-lo à Comissão Permanente de Qualificação, para que esta providencie a inclusão dos Docentes no PQU, que posteriormente será apreciado pelo Conselho da FACES/UFU.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 16 O Docente deverá, por meio de processo SEI (podendo ser o mesmo processo que o Docente utilizou para a solicitação de inclusão do seu nome no PQU) preencher o requerimento de afastamento (utilizar o documento “**Requerimento: afastamento para participação em programa de pós-graduação no país/no exterior, documento modelo: 2503473**”), e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso. Neste documento deverá também constar as seguintes informações:

- a) Nome, SIAPE, e Curso em que o Docente está lotado;
- b) Finalidade do afastamento (mestrado, doutorado, pós-doutorado, professor visitante ou pesquisador visitante);
- c) Datas de início e término da qualificação (previsão);
- d) Instituição de destino e Curso pretendido;
- e) Cidade e País de destino;

I. Neste processo SEI o Docente deverá também inserir:

- a) Declaração de ciência de todas as obrigações do beneficiado pelo afastamento, conforme previstas na legislação pertinente (documento modelo no SEI: 2503497 “Termo de Responsabilidade e Compromisso);
- b) Plano de Trabalho/Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido durante a qualificação;
- c) Folder da instituição de destino e/ou o *link* para o seu *website*;
- d) Justificativa e fundamentação acadêmica do pedido.
- e) O PQU da FACES/UFU, o qual o Docente está inserido;
- f) O ranqueamento dos Docentes do Curso o qual está lotado.

Art. 17 A análise a ser realizada pelo Colegiado do Curso deverá considerar, além dos itens mencionados na presente Resolução, os seguintes:

I. O número máximo de Docentes que estarão afastados durante o período solicitado pelo requerente, tal que não ultrapasse 20% do quadro total de Docentes efetivos em exercício no Curso.

a) Exceção a este percentual será permitida caso o Docente solicite afastamento por período de até 12 meses e sem direito a prorrogação. Neste caso o Docente deverá apresentar declaração, de um ou mais Docentes da UFU, que assumirão a carga horária das disciplinas comumente atribuídas ao Docente solicitante, durante o período do afastamento, ou declaração da Coordenação do Curso informando que as disciplinas serão atribuídas a Docente(s) substituto(s) em exercício no Curso.

II. A disponibilidade de vaga visando a contratação de Docente substituto durante o período de afastamento do requerente.

Art. 18 A deliberação do Colegiado acerca da solicitação de afastamento do Docente deverá ser enviada à Direção da FACES/UFU. A Direção deverá submeter a solicitação do Docente ao Conselho da FACES/UFU.

I. A aprovação da solicitação de afastamento no âmbito do Conselho da FACES/UFU autoriza o interessado a concorrer ao procedimento de seleção definido anualmente pela PROGEP/UFU, conforme a regulamentação específica em Edital.

II. Será de responsabilidade do Docente solicitante o preenchimento de formulários, bem como a anexação de documentação específica, em conformidade com os requisitos dos Editais de Seleção, bem como o acompanhamento do processo naquela instância deliberativa superior (PROGEP/UFU).

DOS DOCENTES AFASTADOS

Art. 19 Caberá ao Docente afastado para qualificação apresentar anualmente à Direção da FACES/UFU, por meio de processo SEI:

I. Relatório de atividade do período, devidamente avaliado e endossado pelo orientador/supervisor;

II. Histórico Escolar (caso haja); e

III. Plano de Estudos para o período de afastamento remanescente, caso haja necessidade de prorrogação.

Art. 20 A Direção irá tramitar o processo junto ao CONFACES e PROGEP, conforme legislação pertinente.

I. Caso o Docente não apresente a documentação mencionada no Artigo 19, ou se apresentada, no item I o documento constar que não houve atividades desenvolvidas no período, pelo docente, ou a avaliação

for desfavorável ou de reprovação pelo orientador/supervisor, ou no item III não constarem atividades a serem realizadas, a Direção deverá informar no parecer as ocorrências.

II. Cabe ao Conselho da FACES/UFU deliberar acerca da prorrogação do afastamento ou o retorno imediato do Docente afastado às atividades na FACES/UFU.

DO RETORNO DO DOCENTE AFASTADO

Art. 21 O Docente ao retornar de seu afastamento, deverá reassumir suas atividades na FACES/UFU, devendo cumprir, no mínimo, igual tempo ao do afastamento para qualificação, inclusive computadas as prorrogações, quando cabível.

Art. 22 O Docente ao reassumir suas funções na FACES/UFU, deverá notificar à Direção da FACES/UFU por meio de Ofício em processo SEI, sobre o cumprimento da entrega dos documentos conforme Resolução 02/2019 do CONDIR (Seção XI – Do Retorno as Atividades).

I. A Direção irá encaminhar o processo para apreciação pelo Conselho da FACES/UFU.

Art. 23 Caso o Docente beneficiado com o afastamento reassuma suas funções sem ter concluído a qualificação, deverá apresentar à Direção da FACES/UFU, no prazo de 20 dias úteis do seu retorno, um relatório das atividades desenvolvidas com as justificativas para a não conclusão do Programa. Também deverá cumprir as obrigações junto à PROGEP, conforme Resolução 02/2019 do CONDIR.

Art. 24 O beneficiado com afastamento para qualificação que desistir ou for desligado, em qualquer das modalidades cobertas pelo PQU, terá sua situação analisada pelo Conselho da FACES/UFU, por meio de processo instruído pela Diretoria, conforme Artigo 26 da Resolução 2/2019 do CONDIR, para a emissão de pareceres e outras providências.

Art. 25 A Comissão Permanente de Qualificação deverá avaliar os relatórios ou outros documentos comprobatórios de acordo com a natureza do pedido de afastamento, observando o cumprimento dos objetivos e das metas propostos nos Planos de Trabalho e nas solicitações de afastamento dos Docentes beneficiados.

Parágrafo único. Os pareceres poderão considerar os relatórios:

- a) Aprovado: quando as metas e objetivos propostos tiverem sido plenamente alcançados ou parcialmente alcançados mediante justificativas plausíveis e as atividades tiverem sido realizadas de acordo com as normas vigentes;
- b) Aprovado mediante alterações: quando, na insuficiência de informações ou resultados apresentados, os mesmos forem completados em prazo estabelecido pela Comissão;
- c) Reprovado: quando as metas e objetivos propostos tiverem sido insuficientemente alcançados e/ou quando identificadas irregularidades no desenvolvimento das atividades.

Art. 26 O Docente beneficiado com o afastamento que tenha seu relatório reprovado pelo Conselho da FACES/UFU estará sujeito a perder o direito de se afastar para qualquer outro tipo de qualificação futura e às penalidades previstas pela legislação em vigor.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da FACES/UFU.

Art. 28 Ficam revogadas as Resoluções CONFACES nº 02/2019 e 07/2021.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Ricardo Batista Penteado
Diretor Substituto da Faculdade de Administração,
Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social - FACES/UFU
Portaria SEI R nº 619/2018
Presidente do CONFACES



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Batista Penteado, Conselheiro(a)**, em 21/06/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4584244** e o código CRC **A6684479**.